



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N 258/2005.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 187/2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) até 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) aos professores do Ensino Fundamental, que recebem através do recurso do FUNDEF.

Parágrafo Único: Os valores do abono concedido aos servidores serão pagos com base na seleção feita pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que obedecerá os seguintes critérios: número de faltas, dificuldades de acesso à localidade em que está lotado o servidor e o desempenho da função.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução a que se trata o art. 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0202.00- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12.361.042.2.095- Manutenção do Fundef- 60%, 3.1.9.0.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - O abono de que trata o Artigo 1º somente será concedido quando houver disponibilidade de recurso, ficando a critério do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – BAHIA, em 26 de dezembro de 2005.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 26/12/2005.

ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO